



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 194/2021

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 11 de março de 2021

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c §2º II)

01-PROCESSO Nº 358/2020

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 307/2020
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTÍMULO PARA DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 624/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação : pela aprovação do presente projeto de lei, com emenda em anexo.

Relatora: Dep. Jó Pereira.

02-PROCESSO Nº 793/2020

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 350/2020
DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO. (OFÍCIO Nº 448/2020/GP)**

REESTRUTURA E AMPLIA O FUNDO ESPECIAL DE REGISTRO CIVIL (FERC), PASSANDO A DENOMINÁ-LO FUNDO ESPECIAL NOTARIAL E REGISTRAL (FUNOREG), DESTINADO A FINANCIAR A GRATUIDADE DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 806/2021: pela aprovação do presente projeto de lei, com as emendas apresentadas.

Relator Especial: Dep. Bruno Toledo.

03-PROCESSO Nº 123/2021

PROJETO DE LEI Nº 461/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 807/2021: pela aprovação do presente projeto de lei.

Relator Especial: Dep. Bruno Toledo.

04-PROCESSO Nº 198/2021

PROJETO DE LEI Nº 467//2021

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - (MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 6/2021).

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, PARA A PREFEITURA DE BATALHA/AL, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DO COMPLEXO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 808/2021: pela aprovação do presente projeto de lei.

Relator Especial: Dep. Paulo Dantas.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)

05-PROCESSO Nº 1705/2020

INDICAÇÃO Nº 776/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE DESENVOLVEREM UM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TURISMO PARA JOVENS DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.

06-PROCESSO Nº 1729/2020

INDICAÇÃO Nº 777/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE DISPONIBILIZAR UM PLANO DESCRITIVO DO PLANEJAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ANUNCIADO PELO GOVERNO DE ALAGOAS.

07-PROCESSO Nº 1840/2020

INDICAÇÃO Nº 795/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO , COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA , EM CARÁTER DE URGÊNCIA , COM FINALIDADE DE REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 300 METROS DA RUA DO BAMBOLÊ, SITUADA NO POVOADO PONTAL DO PEBA , NA CIDADE DE PIAÇABUÇU/AL.

08-PROCESSO Nº 1841/2020

INDICAÇÃO Nº 796/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA EM CARÁTER DE URGÊNCIA , COM A FINALIDADE DE REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 250 METROS DA RUA DO ARAME, SITUADA NO POVOADO PONTAL DO PEBA, NA CIDADE DE PIAÇABUÇU/AL.

09-PROCESSO Nº 104/2021

INDICAÇÃO Nº 802/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE INCLUIR OS PACIENTES ONCOLÓGICOS, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, COMO PÚBLICO PRIORITÁRIO NA NOVA FASE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 117/2021

INDICAÇÃO Nº 803/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, NO SENTIDO DE QUE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA SEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE VACINAÇÃO PRIORITÁRIA CONTRA A COVID -19.

11-PROCESSO Nº 121/2021

INDICAÇÃO Nº 804/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E AO PRESIDENTE DO DER/AL, PARA QUE SEJA INCLUÍDO A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NOS PROJETOS DE DUPLICAÇÃO DAS RODOVIAS ENTRE AS CIDADES DE ARAPIRACA A SÃO SEBASTIÃO E ARAPIRACA A PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

12-PROCESSO Nº 131/2021

INDICAÇÃO Nº 805/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

APELO AO EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO CONJUNTO MANOEL TENÓRIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL.

13-PROCESSO Nº 132/2021

INDICAÇÃO Nº 806/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, PARA QUE JUNTO COM A DUPLICAÇÃO DA AL QUE LIGA ARAPIRACA A SÃO SEBASTIÃO SEJA CONSTRUÍDA UMA CICLOVIA.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 10 DE MARÇO DE 2021.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.388, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 12 DA LEI Nº 6.568, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, QUE INSTITUI NA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O SISTEMA DE ENSINO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 6.568 de 06 de janeiro de 2005, que institui na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, o Sistema de Ensino Militar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – É obrigatória a inclusão, nos currículos dos cursos mencionados nesta Lei, a disciplina “Cidadania”, e poderão ser adicionadas as disciplinas de “Direitos Humanos e Minorias”, “Direito das Prerrogativas da Advocacia” e “Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência”.

Parágrafo único: As aulas que tratarão da disciplina “Direito e Prerrogativas da Advocacia”, poderão ser ministradas, na Escola Superior de Advocacia (ESA), por um professor cedido pela OAB – Seccional Alagoas, ou mediante Termo de Cooperação Técnica entre as instituições, cumprindo carga horária mínima de 10 horas/aula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de março de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.389, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 4.590, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE INSTITUI ALTERAÇÕES NA LEI DE CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.590, de 11 de Dezembro de 1984, que institui alterações na Lei de criação da Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas – APOCAL, sem prejuízo de outros cursos que possam ser determinados por necessidade ou interesse do serviço policial, manterá os seguintes cursos:


- I - Formação;
- II - Aperfeiçoamento;
- III - Especialização;
- IV - Treinamento;
- V – Especial.

§ 1º - É permitida a inclusão nos currículos dos cursos mencionados nesta Lei, das disciplinas de “Cidadania”, “Direitos Humanos e Minorias”, “Direito das Prerrogativas da Advocacia” e “Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência”.

§ 2º - As aulas que tratarão das disciplinas “Direito das Prerrogativas da Advocacia” e “Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência”, poderão ser ministradas na Escola Superior de Advocacia (ESA), por professor cedido pela Seccional Alagoana da Ordem dos Advogados do Brasil ou mediante termo de cooperação técnica entre as instituições, cumprindo carga horária mínima de 10 horas/aula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de março de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.390, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Deputado Tarcizo Sampaio Freire.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS DANIFICADOS OU EXTRAVIADOS POR OCORRÊNCIA DE DESASTRES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público isentar a cobrança de taxas para confecção da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de desastres naturais, e, cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual.

Art. 2º Os documentos que poderão ser emitidos serão:

- I - carteira de identidade;
- II - certidão de nascimento;
- III - certidão de casamento;
- IV - carteira nacional de habilitação emitida pelo DETRAN-AL;
- V - certificação de registro e licenciamento de veículos; e,
- VI - outros afins, cuja emissão seja da competência do Estado.


Art. 3º Para obter a isenção de que trata esta Lei, o Poder Executivo indicará as condições comprobatórias para a obtenção dos documentos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os órgãos públicos estaduais deverão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição: "É gratuita a 2ª Via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de desastre natural, cuja emissão seja de competência dos órgãos estaduais".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e respectivas normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de março de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.391, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 5.247, DE 26 DE JULHO DE 1991, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, DAS
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS ESTADUAIS, PARA TIPIFICAR
COMO ILÍCITO FUNCIONAL A VIOLAÇÃO
ÀS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 119 de Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido
do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 119 (...)

(...)

XIX - violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua
função."

Art. 2º O caput do art. 131 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, passa a vigorar
com a seguinte redação:

" Art. 131. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de
violação de proibição constante do art. 119, incisos I a VIII e XIX, e de
inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou
norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de março de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



GABINETE DEPUTADA ÂNGELA GARROTE

RELATORIAL ESPECIAL, ATO PRESIDENCIAL Nº 007/2021

Processo nº 1346

Relatora: Deputada Ângela Garrote

PARECER Nº 832 /2021

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 410//2020, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto ora em debate tem o objetivo instituir o programa permanente do canal de denúncia de violência doméstica e familiar por meio de aplicativo gratuito de mensagens instantânea denominado WhtasApp, para receber as denúncias referentes a violência contra a mulher no Estado de Alagoas.

O programa é essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

Quanto ao mérito que compete a esta Relatoria, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existe óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 10 de março de 2021.


ANGÉLA GARROTE
Relatora Especial

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 10/03/2021



PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Ilustríssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,


Deputado Marcelo Victor.

Os líderes de partidos abaixo assinados, vêm, pelo presente ofício comunicar à
Excelência a constituição de Bloco Parlamentar, nos termos do artigo 28 do RIALE, sendo o mesmo
composto por 26 (vinte e seis) integrantes dos partidos os quais os líderes que assinam o presente
requerimento representam.

Ato contínuo indicam como líder do Bloco Parlamentar o Deputado Paulo Dantas (MDB/AL)
e como vice-líder do Bloco Parlamentar o Deputado Léo Loureiro (PP/AL).

Maceió, 25 de fevereiro de 2021.

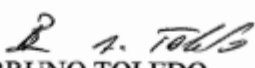

RONALDO MEDEIROS
MDB/AL

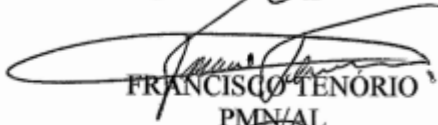

JAIRZINHO LIRA
PRTB/AL

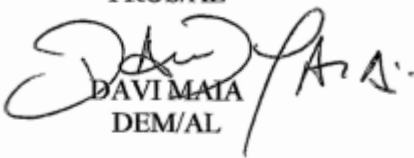

LEO LOUREIRO
PP/AL


CIBELE MOURA
PSDB/AL


YVAN BELTRÃO
PSE/AL



BRUNO TOLEDO
PROS/AL


FRANCISCO TENÓRIO
PMN/AL

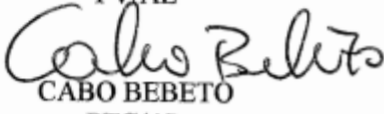

DAVI MAIA
DEM/AL


INÁCIO FÁRIA
PDT/AL


MARCOS BARBOSA
CIDADANIA/AL


SILVIO CAMELO
PV/AL


MARCELO VICTOR
SOLIDARIEDADE/AL


CABO BEBETO
PTC/AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 267/2021
Data: 10/03/2021 - Horário: 08:25
Legislativo